

PORTARIA COREN/MA N.º 160 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do COREN-MA;

CONSIDERANDO Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, do Governo do Maranhão, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre as atividades comerciais na ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia do novo Corona vírus, com indicadores crescentes em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o horário de funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão entre os dias 05 e 14 de março de 2021:

I – O horário de atendimento ao público externo na Sede, em São Luís, será das 8h às 16h (com distribuição de até 50 senhas para os setores de Atendimento e Registro e distribuição de até 15 senhas para o setor de Negociação.)

II – O horário de funcionamento de setores internos na Sede, em São Luís, será das 8h às 16h.

III – O horário de atendimento ao público externo na Subseção de Imperatriz será das 8h às 13h e o horário de funcionamento interno será das 13h às 14h.

III – Não haverá atendimento presencial nas Subseções de Balsas, Pinheiro, Caxias e Bacabal, portanto, os funcionários procederão a análise de processos de inscrição e registro oriundos do site, de forma remota (teletrabalho).



§ 1º Pessoas do grupo de risco deverão se dirigir ao setor de Recursos Humanos para apresentar documentações necessárias para afastamento e teletrabalho.

§ 2º Os estagiários continuam atividades normais dentro dos horários de funcionamento.

§ 3º Todos os funcionários deverão reforçar o uso de EPIs durante o expediente.

§ 4º - Todos os funcionários deverão evitar aglomeração nas dependências do Conselho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 05 de março de 2021.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA 364.950-ENF



DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA n.º 148.159-ENF